EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PARANÁ

Referência: Concorrência N° 014/2019

Objeto: Contratação de Empresa para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Laerte Teixeira e na Rua Prof. Pedro Beckhauser.

A empresa **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua 28 de novembro 210, sala 02, centro – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.611/0001-05, por seu representante adiante assinado, mandato incluso, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei n° 8.666/93 e artigo 94, inciso I, letra "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação no Edital de Habilitação, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no § 4º do artigo 109 da Lei n° 8.666/93 e § 5º, II, do artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, facultada a reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Dois Vizinhos, 10 de dezembro de 2019.

Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná. CEP: 85.660-000
E-mail: depaiengenharia@outlook.com Fone: (046) 3536-2275 – CNPJ 05.505.611/0001-05

Recorrente: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo Licitatório: Concorrência 014/2019

Excelentíssimo Senhor:

1. DA LICITAÇÃO

O Município de Ubiratã expediu Edital de Concorrência nº 014/2019, tendo como objeto "Pavimentação asfáltica na Rua Laerte Teixeira e na Rua Prof. Pedro Beckhauser", conforme constante do edital.

A recorrente foi intimada da decisão proferida por essa Comissão, por meio de publicação oficial ocorrida em 05 de dezembro de 2019, com o resultado da habilitação das empresas licitantes.

Desta feita, e aplicando-se a regra de contagem do prazo para a apresentação do recurso prevista no artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, excluindo-se dia da intimação e incluindo-se o do vencimento, o prazo para a apresentação do Recurso Administrativo teve como termo inicial o dia útil seguinte ao da ciência, dia 06 de dezembro de 2019.

Nestes termos, tempestivo o recurso apresentado na presente data.

2. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Em data de 05 de dezembro de 2019, conforme ATA de Habilitação, a Comissão de Licitação declarou **INABILITADA** a recorrente **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA**, por entender que a empresa não atendeu ao item 13.1.3 letra "b", declarando que faltava as assinaturas do responsável legal da empresa e do contador no documento abaixo:

> B) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
> [...]
> IV - As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD

> que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
> V - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados com as respectivas notas explicativas, independentemente do porte ou regime tributário das Licitantes.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, a empresa atendeu aos requisitos do edital, inclusive apresentou o documento solicitado com as respectivas assinaturas digitais, conforme o recibo gerado pelo SPED.

3. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Verifica-se que a empresa atende a todos os itens determinados para sua habilitação, para tal situação não se vislumbra a inabilitação da mesma, devendo, assim, haver **a reconsideração da decisão da comissão de licitação, uma vez que a Recorrente apresentou toda documentação exigida, inclusive a autenticação do documento e assinatura,** conforme disposto na instrução normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD):

> Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:
> I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
> II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e
> III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
> **Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.** (grifo nosso)

Deste modo, como se pode observar a assinatura e a autenticidade do balanço já foi comprovada digitalmente.

Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregado documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º:

> É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito da documentação apresentada, quando esta, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringem-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Importante salientar também, que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. **É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.**

Além disso, tanto a legislação quanto a jurisprudência pátria deixam claro que os procedimentos licitatórios devem se abster de fazer exigências discriminatórias.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 não permite medidas discriminatórias tendentes a afastar interessados no certame e a desnaturar o seu caráter competitivo.

> Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Portanto, REQUER seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente recurso administrativo para o fim de se **declarar habilitada a recorrente DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com consequente abertura do envelope de preços da mesma e o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER se digne Vossa Senhoria em receber o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei de Licitações e do artigo 94, inciso I, letra "a" da Lei Estadual 15.608/2007, para o fim de:

a) **SUSPENDER** do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2° do artigo 109 da Lei de Licitações e ao § 2º do artigo 94 da Lei Estadual 15.608/2007;

b) **JULGAR PROCEDENTE** o presente recurso **DECLARANDO HABILITADA** a recorrente **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA**, bem como **DETERMINANDO** a abertura do envelope de preços da mesma.

c) **DETERMINAR** o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites.

Não obstante, caso a Comissão decida manter sua decisão, a remessa do presente recurso administrativo à autoridade, para fins de conhecimento e revisão da decisão recorrida, obedecendo o disposto nº § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Dois Vizinhos, 10 de dezembro de 2019.

DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná. CEP: 85.660-000
E-mail: depaiengenharia@outlook.com Fone: (046) 3536-2275 – CNPJ 05.505.611/0001-05

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput** , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei ." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996 , são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Dyogo Henrique de Oliveira
Ricardo Berzoini

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.2.2016

*

BRASIL

SISTEMA Normas Gestão da informação

Página Principal

imprimir documento

Receita Federal

Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Multivigente Vigente Original Relacional

(Publicado(a) no DOU de 27/12/2017, seção 1, página 45)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Histórico de alterações

(Retificado(a) em 28 de dezembro de 2017)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1894, de 16 de maio de 2019)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

~~IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e~~

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1894, de 16 de maio de 2019)

~~V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do IRRF diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.~~ (Retificado(a) em 28/12/2017)

~~V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.~~

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do §1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º-A A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

§ 3º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - EFD ICMS/IPI - ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

~~§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.~~

§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livro próprio. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1894, de 16 de maio de 2019)

§ 5º O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

~~Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br.~~ (Retificado(a) em 28/12/2017)

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br.

Parágrafo único. O PGE dispõe das seguintes funcionalidades, a serem utilizadas no processamento da ECD:

I - criação e edição;

II - importação;

III - validação;

IV - assinatura;

V - visualização;

VI - transmissão para o Sped; e

VII - recuperação do recibo de transmissão.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

II - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 7º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição que passará a integrá-la, o qual conterá:

I - a identificação da escrituração substituída;

II - a descrição pormenorizada dos erros;

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;

IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes quando estes julgarem necessário.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e, no caso de demonstrações contábeis auditadas por auditor independente, também por este.

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que essa manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só pode ser feita até o fim do prazo de entrega relati ao ano-calendário subsequente.

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Art. 8º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006;

II - a obrigação de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e

III - a obrigação de transcrever, no Livro Diário, o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 9º Os usuários do Sped a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.

§ 1º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:

I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;

II - o usuário deve guardar quanto às informações a que tiver acesso os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e

III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

§ 2º Para realizar o acesso na modalidade integral o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

Art. 10.O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome dos usuários a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007.

§ 1º O acesso previsto no caput também será possível à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitida ao Sped.

§ 2º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, registro dos eventos de acesso, que conterá:

a) identificação do usuário;

b) identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;

c) o número de série do certificado digital;

d) a data e a hora da operação; e

e) a modalidade de acesso realizada, de acordo com o art. 9º.

§ 3º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular, às quais ele poderá ter acesso mediante utilização de certificado digital.

~~Art. 11. Aplicam-se as multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.~~

Art. 11. Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial normas:

I - que estabeleçam regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;

II - que instituam tabelas de códigos internas ao Sped; e

III - que criam as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 14. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2018 a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.505.611/0001-05

Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE	41204957609
CNPJ	05.505.611/0001-05
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Dois Vizinhos
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/02/2003
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11170

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11170
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.08.BC.2E.9E.52.7E.0D.40.4F.EE.4F.5E.F2.AB.DF.B9.A9.28.4A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.505.611/0001-05

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 559.683,14	R$ 638.415,60
CIRCULANTE		R$ 543.769,26	R$ 480.950,02
DISPONÍVEL		R$ 327.184,69	R$ 473.842,03
BENS NUMERÁRIOS		R$ 267.374,32	R$ 437.804,82
(-) DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ (0,00)	R$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 59.810,37	R$ 36.037,21
CLIENTES		R$ 215.523,42	R$ 4.812,15
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 215.523,42	R$ 4.812,15
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.061,15	R$ 2.295,84
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ (0,00)	R$ 1.234,69
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 1.061,15	R$ 1.061,15
NÃO CIRCULANTE		R$ 15.913,88	R$ 157.465,58
(-) INVESTIMENTOS		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) OUTROS INVESTIMENTOS		R$ (0,00)	R$ 0,00
IMOBILIZADO		R$ 15.913,88	R$ 157.465,58
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 17.000,00	R$ 184.572,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (1.086,12)	R$ (27.106,42)
PASSIVO		R$ 559.683,14	R$ 638.415,60
CIRCULANTE		R$ 120.108,19	R$ 234.870,25
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 39.659,51	R$ 38.320,64
EMPRÉSTIMOS		R$ 39.659,51	R$ 38.320,64
FORNECEDORES		R$ 25.151,12	R$ 28.551,82
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 25.151,12	R$ 28.551,82
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 46.806,96	R$ 123.274,39
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 46.806,96	R$ 123.274,39
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 8.490,60	R$ 44.723,40
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 4.024,10	R$ 13.053,09
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS		R$ 4.466,50	R$ 31.670,31
NÃO CIRCULANTE		R$ 8.445,75	R$ 27.630,91
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 8.445,75	R$ 27.630,91
(-) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 22.887,47
(-) EMPRÉSTIMOS		R$ (0,00)	R$ 16.220,79
(-) FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ 6.666,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 8.445,75	R$ 4.743,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 8.445,75	R$ 4.743,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 431.129,20	R$ 375.914,44
CAPITAL SOCIAL		R$ 295.000,00	R$ 295.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ (105.000,00)	R$ (105.000,00)
PREJUÍZOS/LUCROS ACUMULADOS		R$ 136.129,20	R$ 80.914,44
PREJUÍZOS/LUCROS ACUMULADOS		R$ 14.849,06	R$ 136.129,20
PREJUÍZOS/LUCROS DO EXERCÍCIO		R$ 121.280,14	R$ (55.214,76)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.08.BC.2E.9E.52.7E.0D.40.4F.EE.4F.5E.F2.AB.DF.B9.A9.28.4A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.505.611/0001-05

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 567.527,88
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 567.527,88
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (96.361,58)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (96.361,58)
(-) (-) ISS		R$ (11.018,80)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (85.342,78)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 471.166,30
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (224.587,50)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)
(-) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (224.587,50)
(=) LUCRO BRUTO		R$ 246.578,80
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (301.793,56)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (270.648,87)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (163.890,29)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (2.665,30)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (19.117,76)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (26.020,30)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (10.833,59)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (11.694,20)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (32.205,43)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (4.222,00)
(-) COM VEICULOS		R$ (10.352,55)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (10.352,55)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (12.322,48)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (12.322,48)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (8.469,66)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (8.469,66)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R$ 0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 0,00
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 0,00
(-) (=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ (55.214,76)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.08.BC.2E.9E.52.7E.0D.40.4F.EE.4F.5E.F2.AB.DF.B9.A9.28.4A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNP 05.505.611/0001-05 Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R$)
	MARCIO LIZANDRO DE LIMA (R$)	PATRICIA YURIKA TOBA DE LIMA (R$)	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR (R$)	LUCROS ACUMULADOS (R$)	LUCROS DO EXERCÍCIO (R$)	(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2018	13000,00	387000,00	(-)105000,00	14849,06	121280,14	0,00	431129,20
TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO				121280,14	(-)121280,14		0,00
RESULTADO NEGATIVO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						(-)55214,76	(-)55214,76
Saldo Final em 31.12.2018	13000,00	387000,00	(-)105000,00	136129,20	0,00	(-)55214,76	375914,44
Notas							

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	(55.214,76)	121.280,14
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	26.020,30	1.086,12
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	26.020,30	1.086,12
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	209.476,58	(211.584,57)
CLIENTES	210.711,27	(210.523,42)
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	(1.234,69)	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	(1.061,15)
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	3.400,70	6.158,18
FORNECEDORES	3.400,70	6.158,18
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A PAGAR E PROVISÕES	108.997,92	39.344,62
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	76.467,43	34.614,74
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	36.232,80	7.610,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	(3.702,31)	(2.880,72)
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	292.680,74	(43.715,51)
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
AUMENTO (REDUÇÃO) DE IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	(167.572,00)	(17.000,00)
BENS EM OPERAÇÃO	(167.572,00)	(17.000,00)
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	(167.572,00)	(17.000,00)
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
AUMENTO (REDUÇÃO) EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS CONTRATADOS	21.548,60	20.691,76
EMPRÉSTIMOS	(1.338,87)	20.691,76
EMPRÉSTIMOS	16.220,79	0,00
FINANCIAMENTOS	6.666,68	0,00
ADIANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	21.548,60	20.691,76
4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)	146.657,34	(40.023,75)
5 - DISPONIBILIDADES NO ÍNICIO DO PERÍODO	327.184,69	367.208,44
6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	473.842,03	327.184,69

PATRICIA YURIKA TOBA DE LIMA
Sócia Administradora
CPF: 025.808.399-92

AMAURI CLÓVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CRC: 1-PR-029891/O-2 - Contador
CPF: 452.892.559-15

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01: CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa possuí seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. nº 41204957609 em 12/02/2003 tendo como principal objetivo social explorar o ramo de Construção de edifícios .

NOTA 02: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em observação à norma NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas aprovada pela Resolução 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade, no que forem pertinentes e aplicáveis seus preceitos.
Os administradores da organização optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, os presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

NOTA 03: RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas e adotadas pela entidade na preparação das demonstrações contábeis estão resumidas abaixo:

a) Base de preparação e apresentação - A elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com NBC TG 1000 (R1) requer que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis. As estimativas mais significativas utilizadas nestas demonstrações contábeis estão relacionadas à vida útil dos ativos depreciáveis e amortizáveis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido à natureza inerente ao processo de estimativa. A administração revisa seus julgamentos, estimativas e premissas anualmente.
b) Reconhecimento das receitas - As receitas são reconhecidas, respeitando o Princípio da Competência, quando há aumento nos benefícios econômicos futuros relacionados a um aumento no ativo ou diminuição no passivo e quando elas puderem ser confiavelmente mensuradas.
c) Reconhecimento das despesas - As despesas são reconhecidas, respeitando o Princípio da Competência, quando houver diminuição nos benefícios econômicos futuros relacionados a uma diminuição no ativo ou aumento no passivo e elas puderem ser confiavelmente mensuradas.
d) O ativo circulante está demonstrado pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos financeiros quando apropriado e deduzidos, quando aplicável, dos correspondentes ajustes por perda ao valor recuperável.
e) Moeda de apresentação - As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais, que é a moeda funcional.
f) Caixa e equivalentes a caixa - Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo, com liquidez imediata e risco insignificante de mudança de valor, que estão registradas pelo custo amortizado, ou seja, pelo valor de aplicação acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço.
g) Créditos a receber - Se o prazo de recebimento é até o término do exercício seguinte, as duplicatas a receber são classificadas no ativo circulante, caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante.
h) Imobilizado - O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, aplicando-se as taxas que levam em conta a vida útil econômica estimada dos bens.
i) Passivos circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e atualizações monetárias incorridas.
j) Lucro ou Prejuízo - O Lucro ou Prejuízo do exercício é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 04: CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Incluem o caixa, os depósitos bancários e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido, quando aplicável, de juros auferidos até a data-base do balanço, sendo o saldo apresentado líquido de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como financiamento/empréstimos 1d.

Exercício Atual
Caixas: R$ 437.804,82
Bancos: R$ 0,00
Aplicações Financeiras: R$ 36.037,21

Exercício Anterior
Caixas: R$ 267.374,32
Bancos: R$ 0,00
Aplicações Financeiras: R$ 59.810,37

NOTA 05: ATIVOS RECEBÍVEIS DE CLIENTES

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da sociedade. Se o prazo de recebimento é até o término do exercício seguinte, as duplicatas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são reconhecidas pelo valor fixado e conhecido previamente pelos clientes, acrescidos de juros, quando aplicável, e em especial por atrasos no recebimento.

Exercício Atual
Clientes a Receber: R$ 4.812,15
Outros Créditos: R$ 0,00

Exercício Anterior
Clientes a Receber: R$ 215.523,42
Outros Créditos: R$ 0,00

NOTA 06: IMOBILIZADO

O imobilizado é reconhecido pelo seu custo histórico deduzido da respectiva depreciação. A depreciação é calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil-econômica estimada dos bens. Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item especifico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos futuros associados a esses itens forem prováveis e os valores puderem ser mesurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais aquisições de pequeno valor econômico, assim como definidos pela legislação tributária e societária, inclusive reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos. As taxas de depreciação utilizadas foram com base no uso dos bens, considerando sua utilização normal. Os ganhos e perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos na demonstração de resultado.

Exercício Atual
Bens Imóveis: R$ 0,00
Bens Móveis: R$ 184.572,00
Imobilizado em Andamento: R$ 0,00

Exercício Anterior
Bens Imóveis: R$ 0,00
Bens Móveis: R$ 17.000,00
Imobilizado em Andamento: R$ 0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 07: EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquido dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração de resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os saldos de contas bancárias quando negativos são registrados no grupo de empréstimos e financiamentos.

Exercício Atual
Circulante
Empréstimos: R$ 38.320,64
Financiamentos: R$ 0,00
Não Circulante
Empréstimos: R$ 16.220,79Financiamentos: R$ 6.666,68

Exercício Anterior
Circulante
Empréstimos: R$ 39.659,51
Financiamentos: R$ 0,00
Não Circulante
Empréstimos: R$ 0,00
Financiamentos: R$ 0,00

NOTA 08: FORNECEDORES

As obrigações referem-se a compras de materiais, ou serviços contratados, com vencimentos a curto prazo.

NOTA 09: IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS

Os impostos, contribuições e os encargos sociais foram provisionados pelo seu valor original tendo em vista a expectativa de recolhimento dentro do vencimento fixado pelas legislações de regência em casos de atraso os mesmos são atualizados pelos índices oficiais no momento do seu recolhimento.

Os tributos parcelados no âmbito federal e municipal acham-se apropriados pelo regime de competência, acrescidos de juros com base na taxa SELIC acumulada para os tributos federais. Os parcelamentos são contabilizados no ativo até sua consolidação.

Exercício Atual
Obrigações Tributárias: R$ 123.274,39
Obrigações Previdenciárias: R$ 31.670,31

Exercício Anterior
Obrigações Tributárias: R$ 46.806,96
Obrigações Previdenciárias: R$ 4.466,50

NOTA 10: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Valores referentes a obrigações com funcionários que serão quitados no próximo mês.

NOTA 11: OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

NOTAS EXPLICATIVAS

Corresponde ao registro de valores relativos a diversas obrigações assumidas para serem honradas em curto prazo.

NOTA 12: CAPITAL SOCIAL

O Capital social subscrito no valor de R$ 295.000,00 que está representado por quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada.
Capital Subscrito: R$ 400.000,00
Capital à Integralizar: R$ -105.000,00

Dois Vizinhos - PR

PATRICIA YURIKA TOBA DE LIMA
Representante Legal
CPF: 025.808.399-92

AMAURI CLÓVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Contador
PR-029891/O-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41204957609	05.505.611/0001-05	
NOME EMPRESARIAL		
DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
2B.08.BC.2E.9E.52.7E.0D.40.4F.EE.4F.5E.F2.AB.DF.B9.A9.28.4A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05505611000105	DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA:05505611000105	17279635	07/12/2018 a 07/12/2019	Sim
Contador	45289255915	AMAURI CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO:45289255915	109794100246177607008108108776998544759	06/11/2018 a 06/11/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

2B.08.BC.2E.9E.52.7E.0D.40.4F.EE.4F.
5E.F2.AB.DF.B9.A9.28.4A-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2019 às 10:57:50

57.8A.D0.4E.EB.0C.65.BB
38.71.DF.9E.C3.45.63.B3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.